



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSACharco da Cruz s/n
9880-308, Santa Cruz da Graciosa
NIC 512 016 410Ao: Presidente da Comissão
Especializada Permanente de Política
Geral da ALRAA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Ofício 908/2024		Ofício nº 51/2024	05/07/2024

ASSUNTO: Parecer da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa sobre proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XIII (GOV) – “Adapta o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental à Região Autónoma dos Açores”

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Venho por este meio e em nome da Associação que lidero, uma vez mais responder ao repto lançado por sua Excelência e restantes elementos da Comissão que preside. Há semelhança de outros pareceres realço que, foi tida em conta as sugestões dos restantes elementos da minha Direção, excetuando novamente o nosso Vice-Presidente que tendo em conta as suas funções políticas, entendeu e bem, ser mais correto não participar nestas diligências.

Quero uma vez mais transmitir que, futuros pareceres devem ser solicitados unicamente à Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores pois esse órgão é representativo de todas as Associações do setor, procedendo a mesma às diligências necessárias junto das suas associadas para emissão de parecer único, contudo, e visto ser meu dever estatutário, enquanto Presidente da AHBVIG, responder às solicitações a nós enviadas segue o nosso parecer.

Queremos em primeiro lugar transmitir o nosso apreço pela proposta apresentada pelo Governo Regional dos Açores, sem também referir que é uma proposta que vai de encontro aquilo que se pretende para a valorização do ser Bombeiro nos Açores.

Refiro que é insuficiente, mas, já é um passo significativo. Deixo somente o alerta a todos os agentes políticos para que, não se pense que eventualmente aprovado este Diploma que o setor fica resolvido, muito pelo contrário, entendo ser fundamental que se calendarize momento para revisão do diploma e sua atualização, para que se garanta a todos que o setor prossigue evoluindo.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa

As medidas apresentadas, não me apresentam discordâncias à exceção do Artigo 25º que, coloca exclusivamente a competência disciplinar de um Comandante ao Presidente do SRPCBA. Ora se só cabe à Direção nomear um Comandante para posterior homologação do SRPCBA, sendo um Comandante a pedra basilar da operacionalidade do Corpo de Bombeiros que é da pertença da Associação, não faz sentido um Comandante só ser sancionado pelo SRPCBA.

Com esta exclusividade as Direções passam a ser meros observadores do que acontece no seu Corpo de Bombeiros em termos hierárquicos, não podendo intervir e não conseguindo criar as condições para que se evitem erros.

No meu entender a pena disciplinar deve ser partilhada entre ambas as entidades, nomeadamente a Direção e o SRPCBA sendo que, a Direção terá maior preponderância tendo em conta que o Corpo de Bombeiros é da sua responsabilidade e não do SRPCBA. Para tal e há semelhança do que já acontece em termos de ação disciplinar sobre um bombeiro, deverá ser constituído um grupo decisório composto por Presidente da Direção, Presidente da Assembleia Geral da AHBVIG, Presidente do Conselho Fiscal da AHBVIG e Presidente do SRPCBA, tomando-se a decisão nesse grupo de análise.

Ao contrário de outras propostas/projetos, esta parece-nos ser mais credível e sustentável. Tal como referi em anteriores parágrafos, entendemos que é fundamental que se crie pontos para que o mesmo seja revisto obrigatoriamente em termos temporais.

Assim transmito o nosso parecer favorável à iniciativa discutida, com a ressalva no artigo 25º.

P'lo Presidente da Direção da AHBVIG,


ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA
Rua do Charco da Cruz, s/n
9880-308, Santa Cruz da Graciosa
NIC 512 016 410